



CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS  
ESTADO DE PERNAMBUCO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER N.º 50/2022

MATÉRIA:

Projeto de Lei nº 026/2022, de iniciativa do Excelentíssimo Chefe do Poder Executivo do Município de Riacho das Almas, o Senhor Dioclécio Rosendo de Lima Filho, que estabelece as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2023 do Município de Riacho das Almas/PE e dá outras providências.

RELATÓRIO:

Nos termos regimentais desta Casa, e após o presente Projeto de Lei ser posto em pauta, veio para esta Comissão para oferta de Parecer.

A Emenda Constitucional nº 31, de 27 de junho de 2008, alterou o artigo 124, da Constituição do Estado de Pernambuco, dando-lhe a seguinte redação:

Art. 124. *Omissis.*

§1º A partir do exercício de 2008, o Estado e os Municípios, até a vigência de Lei Complementar Federal, a que se refere o artigo 165, §9º, I e II, da Constituição da República Federativa do Brasil, observarão o seguinte:

**I – o projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias será encaminhado ao Poder Legislativo, até o dia 1º de agosto, de cada ano, e devolvido para sanção, até 31 de agosto de mesmo ano;**

Assim, o presente Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias deve ser votado e devolvido para sanção do Prefeito até o dia 31 de agosto de 2022.

Materialmente, o presente projeto mostra-se totalmente em consonância com os ditames Constitucionais e não apresenta quaisquer irregularidades.



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS**  
**ESTADO DE PERNAMBUCO**

No tocante às implicações financeiras para o Poder Executivo a lei não demonstra qualquer irregularidade, posto que a Constituição Federal diz que a Lei de Diretrizes Orçamentárias compreenderá as Metas e Prioridades da Administração Pública, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da Lei Orçamentária Anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras, estando, pois, o presente Projeto de Lei de acordo com esses ditames.

Assim, conclui-se pela total legalidade do presente Projeto de Lei.

Para constar, eu, Vereador Emil, Relator, lavrei o presente parecer, que assino juntamente com os demais membros.

Riacho das Almas, 11 de agosto de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
**José Welder Ferreira**  
Presidente

  
\_\_\_\_\_  
**Emanuel José de Miranda**  
Relator

  
\_\_\_\_\_  
**Abenildo Severino da Silva**  
Membro